



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 041651/2014-5 - 0216/2014 –CRF
PAT Nº 0209/2014 –1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO/EX OFFÍCIO
RECORRENTE T S GOMES DA SILVA-ME/
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR CONS. LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24 / 09 / 2015

ACÓRDÃO Nº 0196/2015 - CRF

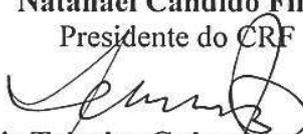
EMENTA: TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. DOCUMENTOS FISCAIS E LIVROS FISCAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO.

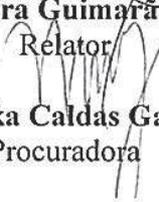
1. Impossibilidade de conhecimento do recurso de ofício interposto, vez que este somente se faz possível quando a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou de penalidade, atualizados monetariamente, na data da decisão, superior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais), o que não se verifica no presente caso.
2. Obrigatória a apresentação dos documentos e livros fiscais. Dicção do art. 150, inciso VIII do RICMS.
3. Falta de escrituração, parcialmente comprovada. Autuada não conseguiu elidir a denúncia.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Recurso de ofício não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer o recurso *ex officio* interposto, e conhecer e improver o recurso voluntário, mantendo assim, a decisão de primeiro grau, julgando o Auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 22 de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente do CRF


Luiz Teixeira Guimarães Junior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora